

Art. 26. As matrículas referidas nos Art. 22 e Art. 23, autorizadas pelas instâncias competentes, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), dando-se imediato conhecimento ao Colegiado do curso e à Coordenação da Atividade específica.

Seção IV

Da Matrícula do Aluno Especial

Art. 27. Será permitida a inscrição em componentes curriculares a alunos e ex-alunos de curso superior de outras instituições nacionais ou estrangeiras, que deseje realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas.

§ 1º O estudante que efetivar inscrição em componentes curriculares será denominado de Aluno Especial.

§ 2º O aluno especial só poderá se inscrever em até um total de seis (06) componentes curriculares na graduação e até um total de quatro (04) componentes curriculares na pós-graduação respeitando o limite máximo de dois (02) componentes curriculares por semestre.

§ 3º O aluno, na condição de especial, poderá se inscrever no mesmo componente curricular até, no máximo, duas vezes.

§ 4º Não será permitida a matrícula como aluno especial em Estágios Curriculares, Internatos, Trabalhos de Conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, Recitais de Conclusão de cursos, e atividades semelhantes.

Art. 28. A solicitação do estudante será protocolada no Departamento ou equivalente, no caso da graduação, e nos Colegiados dos cursos, no caso da Pós-Graduação, em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em acordo com o Edital de seleção divulgado, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) requerimento de matrícula, especificando o(s) componente(s) que pretende cursar no semestre;
- d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado ou, para graduados em curso superior, cópia autenticada do diploma, ou certificado de conclusão do curso e do histórico escolar expedidos por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Edital de seleção referido no **caput** deste artigo deverá conter critérios que definirão a seleção e admissão dos estudantes.

§ 2º Além dos itens a, b e c, os estudantes estrangeiros deverão apresentar o histórico escolar ou o diploma traduzidos oficialmente.

Art. 29. Caberá aos Departamentos ou equivalente, no caso da graduação, e aos Colegiados dos cursos, no caso da Pós-Graduação, se pronunciarem sobre a admissibilidade das matrículas solicitadas nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os Departamentos ou equivalente e Colegiados de Pós-Graduação encaminharão processo de solicitação de matrícula dos alunos especiais aprovados à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), indicando a ordem de classificação dos mesmos.

Art. 30. A matrícula será efetivada pelo solicitante, na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), a depender da existência de vagas, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos alunos regulares, obedecendo a prioridade para matrícula estabelecida pelo(s)

Departamento(s) ou equivalente e Colegiado de Pós-Graduação, até o limite das vagas remanescentes e mediante pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor.

Parágrafo único. O Departamento ou equivalente poderá autorizar a abertura de vaga adicional para matrícula de aluno especial, desde que não haja estudante regular em demanda extra, sem atendimento.

Art. 31. O aluno especial fará jus à certidão com registro do aproveitamento obtido, expedido pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), quando regularmente matriculado e aprovado no(s) componente(s) curricular(es).

Seção V

Da Matrícula do Aluno Transferido *Ex-Officio*

Art. 32. A matrícula obrigatória de aluno de graduação, decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 33. Somente serão aceitas transferências **ex-officio** de alunos oriundos de instituições privadas se no município em que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) é sediada, não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

Art. 34. No caso de estudante que já tenha se beneficiado de transferência anterior, a natureza pública ou privada da instituição de origem será a daquela para a qual o estudante ingressou no ensino superior.

Art. 35. Não se considera servidor público, para efeito desta transferência, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os que exercem cargos em comissão.

Art. 36. Somente serão considerados dependentes de servidor público, para fins da transferência prevista nesta seção, os filhos com até vinte e quatro (24) anos, que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, o/a cônjuge ou companheiro(a), comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem assim aqueles que comprovem por título hábil de dependência com o servidor transferido e habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

Art. 37. O processo de transferência **ex-officio** deverá ser protocolado na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência **ex-officio**;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programas dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Art. 38. O processo de transferência será encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino que designará relator para examinar os pressupostos do pedido.